



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 3/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA R7 FACILITIES -
SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q.7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **R7 FACILITIES - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede no SCIA, Qd. 14, Conjunto 08, Lote 03, Parte B, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP 71.250-140, CNPJ nº 11.162.311/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.085.733 SSP/DF, CPF nº 004.458.801-12, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE MATERIAL, ASSISTÊNCIA NA GESTÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL E SUPERVISÃO**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2019.00.000000581-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de carregamento de material e de assistência na gestão logística e patrimonial, assim como de supervisão dos serviços, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 46/2019 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

Ricardo Caiafa
Engenheiro de Edifícios
CPF 004.458.801-12

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 11.162.311/0001-73, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 46/2019, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a fiscalização do contrato de acordo com as competências previstas na IN nº 14/2017 - TSE e no art. 30 da Instrução Normativa nº 1/2006, combinadas com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 3/2018, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

6. Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 3/2018, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.

7. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

8. Aferirá e aplicará, durante o período de competência, os mecanismos de controle de qualidade e adequação dos serviços contratados, tendo por base os Indicadores de Níveis de Serviços (INS) mínimos de desempenho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, a fim de qualificar os trabalhos realizados durante o mês, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no item 5.3 do Capítulo 5 do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

10. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

Ricardo Araújo
Engenheiro de Serviço
CPF 021.170.07

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação do **CONTRATANTE** e publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

1.1. A prestação dos serviços dos postos de trabalho ocorrerá nas dependências do TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, excepcionalmente, podendo ocorrer em local diverso, dentro dos limites do Distrito Federal.

1.2. Os serviços dos postos poderão ser prestados no período de 7 às 21h, de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho de cada posto será definido de acordo com a necessidade do setor onde posto for alocado.

1.2.1. O Tribunal poderá alterar os turnos de trabalho para atender as necessidades do serviço, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria

1.3. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 9 (nove) horas de segunda a quinta-feira, com uma hora de intervalo para almoço, e 8 (oito) horas na sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço, conforme condições estabelecidas no item 3.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

1.4. Os serviços prestados em regime suplementar a título de complementação de jornada, observado o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, poderão ser autorizados pelo titular da unidade de prestação dos serviços sendo dele a responsabilidade pela mediação e anuência, respeitado o interesse público e o direito das respectivas categorias de trabalho.

1.4.1. A prestação do serviço suplementar está condicionada à autorização prévia do(a) Secretário(a) ou Assessor(a)-Chefe da unidade onde presta serviço o colaborador, conforme detalhado no item 3.3.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

1.5. Os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, desde que devidamente autorizados, serão remunerados com acréscimo do adicional noturno a ser pago ao profissional ocupante do respectivo posto.

2. Alocar nos postos de trabalho profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no item 3.6 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

3. Fornecer os uniformes aos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho conforme quantitativos, prazos e especificações previstos no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

4. Orientar os profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho objeto deste contrato quanto às atribuições a serem observadas, nos termos discriminados no item 3.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.


Ricardo Caluza
Engenheiro de Edificações
CREA 22-0000000-00/DF

5. Suprir a ausência de funcionário no posto de trabalho por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, no prazo de até 4 (quatro) horas no dia em que ocorrer a falta, contados da autorização do fiscal do contrato, conforme especificado no item 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

6. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a vigência deste contrato, orientando-o a observar as exigências estabelecidas no item 4.1.20 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

7. Promover a comunicação referente à execução do objeto por meio de e-mail informado no momento da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail, devendo justificar a comunicação de forma diversa.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato.

9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, pois a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.

12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

12.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

13. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, através de termo de compromisso devidamente assinado por seus funcionários.

14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

15. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regule as atividades contratadas.

Ricardo Araújo
Engenheiro de Estruturas
CPF 22.450.04

15.1. A **CONTRATADA** também deverá apresentar no transcorrer da execução qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

15.2. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria deverão ser fornecidos anualmente tão logo esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho.

16. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta depósito vinculado – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme procedimento indicado na Instrução Normativa nº 3/2018 ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.1. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) comprovante de faturamento;
- g) assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 21/2013 (feita na agência).

16.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 5/2014 e Resolução CNJ nº 169/2013, são os seguintes:

- a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TSE;
- b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada na sua planilha de encargos;
- d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;
- e) os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Ribeiro Couto" at the top, "Engenheiro Eletricista" in the middle, and "CREA 24145/D-DF" at the bottom.

f) atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

g) caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

17. Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

18. Efetuar, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**, por intermédio de GRU.

19. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento deste prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.

20. Efetuar, após a emissão de laudo pericial e nos termos indicados por esse, o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade aos profissionais alocados no Posto de trabalho, cujo custo constará do contrato, no nível máximo do adicional.

20.1. Após a conclusão de perícia, a ser efetuada por empresa contratada por este Tribunal, cujo laudo indique nível de insalubridade em menor grau ou que os serviços ou o local de prestação dos serviços não são considerados insalubres, o adicional será ajustado ou excluído do contrato, mediante termo aditivo. O valor a ser excluído/ajustado do contrato será considerado a partir da data de assinatura do contrato.

21. Fazer com que seus empregados se submetam-se aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

22. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transportes;
- g) adicionais noturnos;

h) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

22.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

23. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho.

Ricardo Cício
Engenheiro de Edificações
CREA 22145/D-DF

23.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deve permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da **CONTRATADA**, para fins de liquidação. É vedado à **CONTRATADA** deixar que seus empregados exerçam suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

23.2. A **CONTRATADA** poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. A instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

23.3. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

23.4. O controle eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** para o controle de frequência de seus empregados. Todavia, a **CONTRATADA** deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria), haja vista que o sistema adotado no **CONTRATANTE** pode não atender todos os aspectos da legislação trabalhistas.

24. Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

25. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

26. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:

a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso do Tribunal qualquer exclusivamente para o serviço;

c) apresentar-se respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;

d) portar em lugar visível o crachá de identificação;

e) sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;

f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço.

KICAROLLI
Engenheiro de Telecomunicações
CRA 22147/D-DF

27. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

27.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho.

27.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os seus funcionários, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

27.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à Conta Única do Tesouro Nacional. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

28. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

29. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 19º (décimo nono) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

30. Proceder à entrega (pagamento) antecipado do vale-transporte e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-refeição será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

30.1. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-refeição pelos dias efetivamente trabalhados.

31. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

32. Preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza nos casos de ações trabalhistas envolvendo os serviços prestados, devendo, se houver condenação do **CONTRATANTE**, adotar as providências para reembolsar o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

33. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

34. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao **CONTRATANTE**, para ciência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

34.1. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 10 (dez) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

Ricardo Costa
Engenheiro de Segurança
CRE 21457/D-DF

34.2. Nos períodos de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à contratada a concessão de férias coletivas.

34.3. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

35. Manter seus funcionários capacitados para as atividades previstas neste contrato, providenciando cursos e reciclagens sempre que o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados.

35.1. Sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os profissionais envolvidos necessitem do novo conhecimento, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da necessidade de capacitação de sua equipe ou de sua substituição por outra já capacitada.

35.2. Após a notificação, a **CONTRATADA** deverá ter seus profissionais capacitados ou substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação.

35.3. A capacitação solicitada será realizada às expensas da **CONTRATADA** e sem ônus adicional ao **CONTRATANTE** e se dará fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

35.4. O **CONTRATANTE** poderá indicar empregado(s) da **CONTRATADA** para treinamento(s), desde que observada a necessidade e a correlação com as atividades técnicas desempenhadas.

35.5. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

36. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

37. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.

38. Disponibilizar o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

39. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

40. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

41. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), filiação e relação de dependentes, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Ricardo Caiafa
Engenheiro Eletricista
02A-22.45/D-DF

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento, sendo que eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

42. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do TSE; e

b) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

43. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo de 30 dias corridos, que será contado a partir do último dia do último mês da prestação dos serviços:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

44. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos empregados que ocuparão os postos de trabalho conforme Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 46/2019 e exigir o seu uso, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, impondo penalidade àqueles que não utilizá-los.

44.1. A **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do **CONTRATANTE** membro que integre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, em conformidade com as NR's 5 e 6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, para atuar quando necessário.

44.2. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs deverão ser entregues aos empregados no início da execução do contrato e em todas as entregas posteriores mediante recibo assinado pelos funcionários.

Ricardo Gomes
Engenheiro Eletricista
CREA 214510-DF

45. Fornecer, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da execução do contrato, armários de aço, conforme especificação constante do Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 46/2019, em cor a ser combinada pelo fiscal do contrato, individuais, com tranca de segredo individual ou cadeado com chave, suficientes para guarda diária dos pertences dos profissionais, conforme item 24.2.13, da NR 24, instituída pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, combinado com o artigo 200, inciso VII da CLT, qual seja: "24.2.13 Os armários de um só compartimento terão as dimensões mínimas de 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade."

45.1. Os armários deverão ser novos ou em perfeitas condições de uso e ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato. A manutenção destes ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** devendo, ainda, respeitar a padronização de mobiliário do Contratante.

45.2. Não serão aceitos armários que contenham amassados, arranhões, pontos de ferrugem, fechaduras com defeitos ou sem as chaves, dobradiças com defeito ou portas emperradas.

46. Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

46.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

47. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

48. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

O preço total, por posto de trabalho, a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizado com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 1.204.126,99 (um milhão, duzentos e quatro mil, cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) o valor estimado deste contrato, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Item	Descrição do Serviços	Qtde Postos	Valor Unitário por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Posto de Trabalho de Estoquista - 44 h - CBO 4141-40	12	R\$ 5.120,15	R\$ 61.441,80	R\$ 737.301,60
2	Posto de Trabalho de Carregamento de Materiais - 44 h - CBO - 7832-20	7	R\$ 4.074,14	R\$ 28.518,98	R\$ 342.227,76

Ricardo Caligaris
Engenheiro Eletricista
CREA 22.000.000-0/DF

3	Posto de Trabalho de Supervisão - 44 h - CBO 4102-05	1	R\$ 6.456,93	R\$ 6.456,93	R\$ 77.483,16
Ressarcimento com Equipamentos de Proteção Individual-EPI's (Com incidência de PIS/COFIN e ISS)				R\$0,00	R\$ 467,29
Valor Anual de Previsto de Horas Suplementares				R\$0,00	R\$ 42.486,18
Valor Anual Previsto de Adicional Noturno				R\$0,00	R\$ 4.161,00
VALOR TOTAL				R\$ 96.417,71	R\$ 1.204.126,99

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme item 5.2 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 46/2019, até o 12º (décimo segundo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação TSE nº 46/2019, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da contratada, conforme Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e Resolução CNJ nº 169/2013, e remunerados nos termos do art. 9º da IN do TSE, constantes do Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 46/2019.

1.4.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

1.4.2. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Ricardo Corrêa
Engenheiro Eletricista
CRE 2.447/D DF

1.4.2.1. Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários.

1.4.3. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.

1.4.4. O Banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que, nestes casos, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e depositados na conta-depósito vinculada.

1.5. O atesto do objeto contratado dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.5.1. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 14/2017 - TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago a título de "taxa de lucro" decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 46/2019.

1.5.2. Ficarão suspensos o prazo para emissão do NTA para que a contratada apresente esclarecimentos e documentos pendentes. A contratada terá até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização administrativa, para apresentar ao TSE o que foi solicitado. Após o prazo estabelecido, caso a empresa não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações. O descumprimento da obrigação sujeitará a contratada à penalidade de advertência.

1.5.3. A contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após o recebimento definitivo dos serviços.

1.5.4. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

Ricardo Caetano
Engenheiro Eletricista
CPF nº 123.456.789-01

1.5.5. A contratada deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

a) relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

b) documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:

b.1) guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;

b.2) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco"); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;

c) resumo discriminado do faturamento demonstrando os quantitativos de postos, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

d) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

e) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

f) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

g) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

h) cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado.

i) caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde e/ou seguro de vida dos trabalhadores, observando as exigências previstas na referida convenção.

1.5.5.1. Caso não haja comprovação quanto às alíneas **f**, **g**, **h** e **i**, em sua integralidade, a contratada deverá reconhecer que o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da contratada.

1.5.6. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à contratada, até que sejam escoimados os vícios detectados.

PICOTI CONSULTORIA
Engenharia de Edificações
CNPJ 22.145.10-00

1.5.7. As notas fiscais e os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.5.8. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse tópico serão devolvidas à contratada não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

2. Os serviços prestados serão objeto de medição de qualidade/adequação do serviço por meio de Indicadores de Níveis de Serviços (INS) mínimos de desempenho dos profissionais alocados nos postos de trabalho conforme condições e critérios estabelecidos no item 5.3 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 46/2019.

2.1. Os critérios de qualidade serão objeto de avaliação ao fim de cada período de competência, quando a fiscalização competente emitirá relatório circunstanciado sobre a ocorrência ou não de fatos que evidenciem insuficiência de qualidade na prestação dos serviços.

2.1.1. Se, durante o período de competência, ocorrer alguma inconformidade quanto à qualidade da prestação dos serviços, a fiscalização glosará o valor percentual correspondente a falha, até o máximo em até 6,5% do valor total da fatura mensal, a título de baixa qualidade na prestação dos serviços.

3. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

4. No caso de atrasos/faltas/paralisações de profissional não autorizada pelo **CONTRATANTE** ou atrasos no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, que registrará nos autos a data do recebimento e fornecerá recibo à contratada.

5. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 1.4.5.1 deste capítulo, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

8. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

Ricardo Costa
Engenheiro de Controle e Qualidade
CRE 222.195-1/DF

9. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, o Enunciado do TST nº 264 e na Instrução Normativa - TSE nº 12/2017

9.1. O pagamento à contratada das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

10. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela contratada durante a avença.

11. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

12. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

13. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Picardo Carneiro
Engenheiro Eletricista
CREA 22007/DF

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

1.3. Será devido, para cada profissional, o piso salarial previsto em CCT, sendo que, caso nova CCT venha a fixar valor salarial menor que o constante do contrato, este será alterado para constar o valor da CCT vigente.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

2.1.1. Havendo redução do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará a redução do percentual do item. Em caso de aumento do percentual do FAP, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preço junto com a repactuação.

2.1.2. Havendo redução das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidades e licenças-paternidades, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará as alterações no Grupo B da Planilha de Encargos Sociais. Em caso de aumento da quantidade estimada dessas ocorrências, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preços junto com a repactuação de preço.

2.2. A **CONTRATADA** poderá efetuar o pedido de repactuação após a assinatura do termo aditivo de prorrogação no caso da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria encontrar-se *sub judice* à época da celebração do ajuste.

3. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

Ricardo Cajiao
Engenheiro de Segurança
CREA 221457-7-DF

4. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 - TCU - Plenário.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 60.206,35 (sessenta mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

Ricardo M. M. Silva
Engenheiro Eletricista
CRP 22145/D-DF

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução do objeto do contrato no presente exercício correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000073, de 24/01/2020, no valor de R\$ 96.417,71 (noventa e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** que:

Ricardo Calisto
Engenheiro Eletricista
CRE 222457-6/DF

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto no item 1 da Cláusula Quarta deste contrato, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 4 desta Cláusula será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na Tabela 1, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas de mora previstas na Tabela 2.

5.1. Atingida a pontuação de 10 (dez) pontos, a incidência em quaisquer dos eventos da Tabela 3 ensejará a aplicação das multas constantes da Tabela 2.

5.2. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

5.2.1. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato.

5.3. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 10 (dez) pontos iniciais será apurado e penalizado mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação das multas de mora atinja 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

Ricardo D. G. J.
Engenheiro Eletricista
CREA 22145/D DF

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações previstas nos itens 8, 15 e 16 da Tabela 3, estará sujeita à multa correspondente ao Grau 7 da Tabela 2 juntamente com multa compensatória de 20% do valor total do contrato, bem como à rescisão contratual.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 46/2019 e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 46/2019 e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência
4	Deixar de entregar, se for caso, os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 46/2019.	2	Por empregado e por dia
5	Deixar que qualquer profissional exerça suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular que não permita a aferição do horário de início e término da jornada de trabalho e o período de fruição do intervalo mínimo intrajornada, conforme determinação legal.	3	Por empregado
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência
7	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia

Ricardo Corrêa
Engenheiro de Edifícios
CREA 22145/D-DF

8	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados	3	Por ocorrência
9	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante.	7	Por ocorrência
10	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do Contratante.	3	Por ocorrência
11	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
12	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado
13	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
15	Permitir situação que cause dano físico ou lesão corporal.	7	Por ocorrência
16	Permitir situação que cause consequências letais.	7	Por ocorrência
17	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
19	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empregado e por dia
20	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado e por ocorrência
22	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empregado e por dia
23	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocorrência
24	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

Engenheiro de Edificações
CREA 22145/D-DF

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

10.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

10.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

10.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

10.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

Ricardo Caetano
Engenheiro Eletricista
CREA 22145/D-DF

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Ricardo (R) C.
Engenheiro Eletricista
CREA 22145/D-DF

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESETE

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de **30 JAN. 2020** de 2019.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral da Secretaria
(Assinado Eletronicamente)


Ricardo de Souza Lima Caiafa
Diretor Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **29/01/2020, às 16:24**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1239011&crc=F51595C9,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1239011** e o código CRC **F51595C9**.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO Nº 7/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/01/2020, Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2020, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/02/2020, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação serviços de Apoio ao Planejamento e à Gestão de Tecnologia da Informação (TI) a fim de atender às demandas do TSE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

(SISEC - 30/01/2020) 070001-00001-2019NE000123

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO CONTRATO

Contrato-TSE nº 3/2020, firmado entre o TSE e a R7 Facilities - Serviços de Engenharia Eireli, CNPJ 11.162.311/0001-73. OBJETO: Serviços de carregamento de material, Assistência na gestão logística e patrimonial, e Supervisão dos serviços, mediante posto de trabalho (Licitação-TSE nº 46/2019). VALOR DO CONTRATO: R\$1.204.126,99. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 30/01/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Ricardo de Souza Lima Caiá, Representante Legal, pela Contratada. P.A 2019.00.000000581-8.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato-TSE 53/2017, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Interativa Dedetização Higienização e Conservação Ltda, CNPJ 05.058.935/0001-42. OBJETO: Rescindir amigavelmente e por interesse da Administração o Contrato TSE nº 53/2017, a partir da data de publicação no DOU, em vista da conclusão da Licitação-TSE 46/2019 com objeto semelhante. FUNDAMENTO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 30/01/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Izaias Junio Vieira, Sócio, pela Contratada. P.A 2017.00.000003256-3.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TA ao Contrato-TSE nº 3/2017, firmado entre o TSE e a Universo da Segurança Comércio e Serviços Eireli - ME, CNPJ nº 08.970.787/0001-26. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de 31/01/2020 a 31/01/2021, com cláusula resolutoria. VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.976,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 30/01/2020. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; e Juan Carlos Catalan Zamudio, Representante Legal, pela Contratada. P.A nº 2015.00.000005456-6.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS

PROCESSO STJ 000388/2020. Termo de Credenciamento STJ n. 6/2020. CREDENCIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL - AMHP-DF. CNPJ 00.735.860/0001-73. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde, por meio de seus associados, aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRO-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 29/01/2020. VIGÊNCIA: 20/02/2020 a 19/02/2021. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Joaquim de Oliveira Fernandes - Credenciada. PROCESSO STJ 032174/2019. Termo de Credenciamento STJ n. 7/2020. CREDENCIADA: CRB - CENTRO RADIOLOGICO DE BRASILIA S/A. CNPJ. 00.117.242/0001-60. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde, aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRO-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 30/01/2020. VIGÊNCIA: 30/01/2020 a 29/01/2021. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e José do Patrocínio Leal - Credenciada.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo STJ 5836/2016. Termo de Rescisão ao Contrato STJ 17/2016. CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL. OBJETO: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União dos atos oficiais realizados pelo Superior Tribunal de Justiça nos termos da legislação vigente. FUNDAMENTO: Art. 79, II, da Lei 8.666/1993, Decreto 10.031/2019 e Portaria 207/2019. VIGÊNCIA: A partir de 29/01/2020. SIGNATÁRIO: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ, e Marlei Vitorino da Silva - Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 37768/2019. Objeto: Registro de preços para aquisição de água sanitária.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, - BRASILIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00022-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/02/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível no site www.stj.jus.br.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
 Pregoeira

(SIASgnet - 30/01/2020) 50001-00001-2020NE000107

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO

ESPÉCIE: Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 20/2019 (Processo SEI nº 001463/19-00.11), celebrada entre o Superior Tribunal Militar e a SABOIA TERRAPLANAGEM LTDA. DATA DE ASSINATURA: 28/01/2020. ASSINA: Sílvia Artur Meira Starling, Diretor-Geral, pelo Contratante.

ALLANA CAROLINE CARDOSO LIMA
 Coordenadora de Licitações e Contratos
 em Exercício

3ª AUDITORIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Processo SEI nº 001291/16-03.03. Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2014, celebrado entre 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar e a CLARO/EMBRATEL S/A. OBJETO: Prorrogação contratual. PROGRAMA DE TRABALHO: 167544 - JUPROC. VIGÊNCIA: O Contrato fica prorrogado para o período de 16.01.2020 a 15.04.2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2020. ASSINAM: Celso Celidonio, Juiz Auditor Federal, pelo Contratante, e Osvaneide Magalhães da Silva, Gerente Executiva de Contas, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Espaço Funcional Arquitetura e Reformas Eireli.; Objeto: Prestação de serviços especializados para conclusão da impermeabilização das lajes e caixas d'água da cobertura e das cisternas do complexo predial deste E. Tribunal e recuperação do trecho horizontal da rede de esgoto do prédio sede; Fundamento legal: Lei 10.520/02 e Decretos nº 7.983/2013 e 10.024/19; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 129/2019; Crédito Orçamentário: Elemento de Despesa: 4.490.51.92, Programa de Trabalho: 02.122.0569.14VQ.3341; Valor Global deste Contrato: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Data da assinatura: 24/01/2020; Proc. nº TRF2-EOF-2019/00357; Contrato nº 008/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: LG Administradora de Serviços EIRELI - ME; Objeto do 4º Termo Aditivo: Excluir 01 (um) posto de recepcionista constante do subitem 2.2.1.2 do item 2.2 da Cláusula Segunda do Contrato original, concernente à "Forma de Execução", adequando-se, proporcionalmente, o item 6.1, relativo ao "Pregão"; Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Elementos de Despesa: 3.3.90.37.01; Data da assinatura: 27/01/2020; Proc. nº TRF2-EOF-2016/00079; Contrato nº 045/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: Vinil Engenharia e Serviços Ltda.; Objeto do 2º Termo Aditivo: Proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato original para adequação do percentual do Seguro Acidente de Trabalho (SAT/RAT), contemplando a 1ª repactuação de preços; Fundamento Legal: art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 12, incisos I e II, do Decreto nº 9.507/2018; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Elementos de Despesa: 3.3.90.37.02; Data da assinatura: 24/01/2020; Proc. nº TRF2-EOF-2019/00216; Contrato nº 028/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: FGP Andrade Transportes e Locação Ltda. - EPP.; Objeto do 2º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses; Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.6013; Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78; Data da assinatura: 27/01/2020; Proc. nº TRF2-EOF-2017/00281; Contrato nº 002/2018.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com base no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, torna público o Registro de Preços para aquisição de notebooks, para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SRJ) e do Espírito Santo (SES), atuando este E. Tribunal como Órgão Gerenciador e as mencionadas Seções Judiciárias como Órgãos Participantes, correspondente ao Pregão Eletrônico SRP nº 127/2019; Valor GLOBAL da Ata: R\$ 2.018.520,00 (dois milhões, dezoito mil, quinhentos e vinte reais); Ata nº 004/2020, assinada em 16/01/2020, com vigência de 16/01/2020 a 15/01/2021, conforme P. A. nº TRF2-EOF-2019/00286, cuja íntegra pode ser consultada por meio do link: <http://www.10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/compras-contratos-atas-rp/> - ano 2020/ mês janeiro.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAOSO
 Diretora da Secretaria Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EDITAL Nº 4/2020
CONCURSO PÚBLICO

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA
(REDAÇÃO E ESTUDO DE CASO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2019 publicado no Diário Oficial da União, de 06/09/2019 e retificação posterior, destinado ao provimento de cargos dos Quadros Permanentes de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, resolve:

1. Informar que as questões atribuídas e alteração de gabaritos a todos os candidatos que realizaram a prova, objeto de recursos julgados procedentes pela área responsável da Fundação Carlos Chagas, conforme disposto no Capítulo 13 do Edital acima mencionado, estarão disponíveis no site www.concursosfcc.com.br, a partir da publicação deste Edital.

1.1 Informar ainda que as respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

2. Tornar Pública a lista geral por Unidade de Classificação, a lista de deficientes por Unidade de Classificação, a lista de negros por Unidade de Classificação e a lista Geral do Estado de São Paulo, dos Habilitados após a realização das Provas Objetiva e Discursiva (Redação e Estudo de Caso), de acordo com o que estabelece os Capítulos 8, 9 e 10 do Edital acima referido.

3. Informar que, a partir da data de publicação deste Edital, os resultados de todos os candidatos que realizaram as provas poderão ser verificados no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br).

4. Estabelecer que a vista da Folha de Repostas da Prova Objetiva e da Prova Discursiva (Redação e Estudo de Caso), nos termos dos itens 13.4 e 13.5, Capítulo 13 do Edital de Abertura do certame, estará disponível durante o período recursal no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

5. Informar que os recursos referentes aos resultados das Provas deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

DE 30 de janeiro de 2020.

Des. Federal THEREZINHA CAZERTA



